## AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA BONITA

Publicada so Mural Público Municipal MENDA À LEI ORGÂNICA 007/2016 Conforme Resolução nº 306/2004

ALTERA **DISPOSITIVOS** DA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Barra Bonita, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte Emenda à Lei Orgânica, de 11 de dezembro de 1997:

Art. 1º. O art. 89 da Lei Orgânica do Município de Barra Bonita/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Fica definido o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos do Município de Barra Bonita.

§1°. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta lei substitui a publicação impressa será veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - internet.

§2°. A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§3°. Os atos oficiais de efeito externos entrarão surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

§4°. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a sua publicação resumida no Diário Oficial do Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

§5°. A publicação eletrônica na forma do §1° substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam outro meio de publicação.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita/SC, 02 de fevereiro 2016.

JOACIR RALDI

Presidente

Primeiro Secretário

NEIR IZIDORO MITTMANN Vice-presidente

IRLEI DANIEL MITTMANN

Segundo Secretário